



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

LEI Nº 1.197, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

Cria no âmbito do município de Chácara, a Medalha Margarida de Carvalho Pereira da Silva.”

Projeto de autoria Ver. Hayandra Luiza Cesca Duque.

A Câmara Municipal de Chácara, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído a Medalha Margarida de Carvalho Pereira da Silva no final de cada ano letivo para os alunos da Escolas Municipais e Estaduais do Município de Chácara-MG

Parágrafo único – A medalha de que trata este artigo será outorgada pela Câmara Municipal.

Art. 2º As medalhas serão destinadas aos alunos da rede Municipal e estadual de Ensino sendo um aluno de cada Unidade Escolar, nas seguintes séries:

- I – Ensino Fundamental do 5º ao 9º ano;
- II – Ensino Médio 1º ao 3º ano

Art. 3º Será selecionado o aluno que obter as melhores notas expressas nos seus boletins, avaliando também o critério de comportamento, participação, respeito e disciplina em sala de aula.

Parágrafo único. Em caso de empate, o critério utilizado será o de maior nota nas disciplinas de Português e Matemática, se ainda persistir o empate, levará em consideração a maior frequência em sala da aula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

Art. 4º O Diretor de cada Unidade Escolar deverá informar ao Poder Legislativo até a última semana do mês de novembro de cada ano, o aluno que será contemplado com a medalha.

Parágrafo único. A informação levada para o Poder Legislativo do Aluno, deverá conter os boletins completos de cada aluno merecedor do Prêmio.

Art. 5º A secretaria enviará ofício a todas as Escolas Municipais e Estaduais informando sobre a medalha e suas respectivas regras.

Parágrafo Único: As escolas deverão dar ciência e divulgação a todos os respectivos alunos sobre a premiação e suas regras.

Art. 6º A premiação será feita através de homenagem com entrega de Medalha de Honra ao Mérito com a qualificação de aluno em sessão solene realizada no fim do ano letivo.

§1º No diploma constará o nome do aluno, série que estuda, nome da escola, filiação e a homenagem que lhe é conferida.

§2º O diploma será assinado pela mesa diretora da Câmara Municipal de Chácara.

Art. 7º A Câmara Municipal a título de premiação como reconhecimento pelo desempenho prestado durante o ano e buscando incentivar a participação legislativa dos alunos nessa casa premiará com uma viagem para conhecer a Assembleia Legislativa de Minas Gerais, o aluno entre os dois premiados que participar de mais reuniões ordinárias durante o ano.

I - O aluno deverá ter participado de no mínimo 5 reuniões ordinárias da Câmara Municipal durante o ano vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

II – O aluno deverá estar acompanhado por um responsável e por membros da mesa diretora;

III – O aluno deverá assinar o livro de presença que ficará disponível na Câmara para tal finalidade, a cada reunião.

Parágrafo Único: Se não houver aluno com frequência mínima nas reuniões ordinárias, isso não interferirá na entrega da respectiva medalha.

Art. 8º As despesas com a execução do presente correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 9. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Chácara, 24 de abril de 2023.

Jucélio Fernandes de Oliveira

Prefeito Municipal